CONTRATO Nº 41/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA E A EMPRESA CGP – CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA,** Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 13.078.030/0001-62, com sede à Avenida Dezoito de Fevereiro, nº 20, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Presidente Senhor **JHONATAN SPRICIGO**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***220*** e a entidade **CGP – Centro de Capacitação em Gestão Pública**, pessoa jurídica, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1475, sala 309, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ 36.282.191/0001-79, representada neste ato pelo Diretor Geral Senhor **Patrick Felipe Nazaro,** inscrito no CPF-MF sob o nº ***484***-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, que se regerá nos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Curso/Capacitação Whorkshop Prático Planejamento Municipal 2027 na prática e novidades nas emendas impositivas, PPA, LOA, LDO, metas e indicadores, com 03 (três) inscrições: dos vereadores Nairon de Aguiar e Ivete de Azeredo e do servidor Ivair Lopes Rodrigues.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E ASPÉCTOS DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá executar 20 (vinte) horas de curso presencial sobre Planejamento Municipal 2027 na prática e novidades nas emendas impositivas, PPA, LOA, LDO, metas e indicadores.

2.2. O local para execução dos trabalhos será na sala de Reuniões do Hotel Faial – Rua Felipe Schmidt, 603 – Florianópolis - SC, nos dias 27 à 30 de Outubro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de Novembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 2.197,00 (dois mil, cento e noventa e sete reais) por pessoa, totalizando o montante de R$ 6.591,00 (seis mil quinhentos e noventa e um reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão à dotação nº 2.001 - 13 - 3.3.90 – 1.500.0000.0000, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, em parcela única até 30 (trinta) dias após a realização da capacitação e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização e ordenador da despesa do Contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. O responsável pela fiscalização deste Contrato será o servidor Vitor Hugo Kirst Junior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

8.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios e/ou empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de instrutor especializado junto a instituição, bem como suas despesas de alimentação, transportes e ou estadias.

8.1.3. Atender prontamente a qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer da prestação a que esta obriga.

8.1.6. Emitir certificado para os participantes que atender aos requisitos de certificação;

8.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula quinta;

8.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas seguintes formas, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, justificando:

9.2.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2.1.2. o cumprimento irregular dos prazos;

9.2.1.3. o atraso injustificado do fornecimento dos serviços;

9.2.1.4. razoes de interesse pública, de alta relevância, justificadamente e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa.

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de Servidor Responsável designado na Cláusula Sexta, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências

relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 27 de Outubro de 2026.

PATRIK FELIPE NAZARIO
Diretor Geral
CONTRATADA

JHONATAN SPRICIGO
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
JHONATAN SPRICIGO
Data: 29/10/2026 07:57:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:

01.
Nome: Martha Graciele Lenhardt
CPF: ***940***

02.
Nome: Henry Sergio Luersen
CPF:***465***